

LEI N° 3.111 DE 17 DE ABRIL DE 2015.

Concede revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos e remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo, a que se refere o art. 37, X, da Constituição Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS.

No uso de suas atribuições legais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, e dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos relativa à data-base de abril de 2015, nos termos da Lei Geral sobre Política Revisional do Município de Morrinhos, do art. 75, inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal e do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput* deste artigo, os valores da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo e dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos ficam majorados em 8,42% (oito vírgula quarenta e dois por cento), a partir de 1º de abril de 2015, adotando-se como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acumulado dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

Art. 2º A presente revisão geral anual observará os limites para despesa com gastos de pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

 ${\bf Art.\,4^o}$ Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de abril de 2015.

Morrinhos, 17 de abril de 2015; 169° de Fundação e 132° de Emancipação Política.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES

=Prefeito=

